

Lei nº 890

Concede isenção de impostos e taxas.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e se promete a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Amoreiras Export P. Ltda, isenção do imposto de transmissão "inter-vivos", e taxas relativamente à compra de um terreno localizado no bairro Amoreiras, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 24 de Setembro de 2000.



Presidente

Secretário

xxx